



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 89 /2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Aprova o Regulamento dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção - LEPEP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha, com a aprovação da Câmara Especializada Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, por meio do Parecer 001/2015/CEEPPGI, e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 004/2015, da 3ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 15 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR, nos termos e à forma do anexo a esta Resolução, o Regulamento dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção - LEPEP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 15 de julho de 2015.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FARROUPILHA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

REGULAMENTO CS Nº ____/2015

Regulamenta as atividades dos
**LABORATÓRIOS DE ENSINO,
PESQUISA, EXTENSÃO E PRODUÇÃO
(LEPEP)** no âmbito do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia
Farroupilha.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe conferem o
Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Conselho
Superior, em sessão realizada no dia 15 de julho de 2015, promulga a seguinte
RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção - LEPEP
são locais destinados ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa,
extensão e produção, por meio da prática profissional da área técnica.

Parágrafo único. As práticas profissionais constituem um aspecto de grande
relevância na organização curricular do curso. São atividades que refletem a



preocupação com a formação de profissionais competentes, críticos e eticamente conscientes.

Art. 2º Constituem finalidades dos LEPEP:

- I. Propiciar espaço de aplicação e construção do conhecimento adquirido no itinerário formativo do discente;
- II. Viabilizar a participação dos discentes através de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação profissional.
- III. Incentivar os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos, como forma de aprendizagem, articulados com o ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável.
- IV. Contribuir para processo educativo qualitativo, oportunizando a compreensão e intervenção da realidade, contribuindo desse modo para a formação de um profissional atento às demandas do mundo de trabalho.
- V. Conceder ao discente a oportunidade de vivenciar as atividades práticas do cotidiano.
- VI. Diversificar e ampliar o aprendizado prático dos discentes.
- VII. Promover a interdisciplinaridade e contextualização do ensino.
- VIII. Prestar serviço à comunidade acadêmica e externa.

Art. 3º Os Cursos ofertados pelo Instituto Federal Farroupilha deverão dispor de laboratórios específicos onde serão desenvolvidas atividades inerentes à prática profissional.

Art. 4º Compõe a estrutura dos LEPEP todos os espaços que gerem algum produto e/ou prestem algum serviço.

I - Para fins desta resolução entende-se por produto o bem material ou imaterial, passíveis de consumo, interno ou externo;

II - Para fins desta resolução entende-se por prestação de serviço as atividades realizadas pelos LEPEP, em que se utilizem recursos materiais e humanos da instituição, arroladas, conforme diretrizes institucionais, que poderá ocorrer no âmbito interno ou externo.

§ 1º. As atividades produtivas relacionadas às práticas profissionais, bem como as decorrentes dos planejamentos que visam à manutenção dos processos

§ 1º. As atividades produtivas relacionadas às práticas profissionais, bem como as decorrentes dos planejamentos que visam à manutenção dos processos produtivos dos Câmpus, originam produtos destinados ao abastecimento interno ou que gerem receitas correntes de natureza financeira, classificadas como agropecuária, industrial, de serviços e outros.

§ 2º. A prestação de serviços prevista dependerá de aprovação do Colegiado de câmpus, da Direção Geral do Câmpus, das Pró-Reitorias competentes, do Reitor e do Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha.

§ 3º. Fica vedado o empréstimo instrumentos, equipamentos, maquinários, insumos e animais para a comunidade externa ao instituto, salvo nos casos em que haja evidente interesse público, mediante justificativa expressa da Direção Geral do Câmpus, consultado o colegiado de Campus, que subsidiará a abertura de processo administrativo para pactuação de Termo de Cooperação.

Art. 5º O Instituto Federal Farroupilha deverá estimular as atividades docentes e discentes junto ao LEPEP, com a finalidade de proporcionar vivência no âmbito da realidade da prática profissional e qualificar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º Os atuais setores/unidades de produção e laboratórios que desenvolvem ensino, pesquisa, extensão, bem como os laboratórios de práticas profissionais e/ou de prestação de serviços do Instituto Federal Farroupilha, serão denominados como **LABORATÓRIO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E PRODUÇÃO** e sucedidos por denominação específica (LEPEP).

Art. 7º Cada LEPEP estará vinculado à sua respectiva Coordenação ou Direção (Ensino ou Pesquisa/Extensão e Produção).

§ 1º Em cada LEPEP haverá um servidor responsável, o qual deverá ser preferencialmente docente ou técnico administrativo da área dos laboratórios, cuja função é responder pelo patrimônio ali existente, organizar, dirigir e coordenar as atividades do setor.

§ 2º Em caso do responsável pelo setor ser docente, essa atividade deverá compor o seu Plano de Trabalho (RAD), como atividade de administração e representação (coordenação de LEPEP), não ultrapassando o total de 12 horas semanais.

§ 3º Para o desenvolvimento de atividades nos LEPEP deverá ser dada ciência ao respectivo responsável pelo laboratório, com antecedência prevista em instrução normativa específica.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES NAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 8º A participação do discente nas atividades dos LEPEP deverá ser estimulada com o propósito de proporcionar vivência das condições reais do exercício da prática profissional relacionadas ao perfil do egresso, descrito no Projeto Pedagógico do Curso, orientada pelo docente.

Art. 9º As atividades discentes nos LEPEP deverão ser previstas nos projetos pedagógicos dos Cursos e especificadas nos planos de ensino, nos projetos de Pesquisa ou extensão ou nos Projetos Integradores das práticas profissionais integradas do Instituto Federal Farroupilha.

Art. 10 Poderão atuar também nos LEPEP monitores, bolsistas, plantonistas, estagiários, aprendizes, voluntários, adolescentes no cumprimento de medida socioeducativa, ou pessoas submetidas às penas alternativas mediante a supervisão de docente e acompanhamento de servidor efetivo ou terceirizado, com observância das instruções normativas que disciplinem estas formas de participação nas atividades dos LEPEP.

Parágrafo único. A participação externa de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa e de condenados à penas alternativas, nas atividades desenvolvidas nos LEPEP, deve obedecer necessariamente a convênio preexistente entre os órgãos competentes (SUSEPE, FASE, etc.)

CAPÍTULO III DO ENSINO

Art. 11 Os LEPEP atenderão de forma prioritária as atividades educativas relacionadas às Práticas Profissionais, observando o itinerário formativo dos educandos, com atenção à formação do perfil profissional de cada curso.

Art. 12 O planejamento das atividades educativas relacionadas às práticas profissionais deverá constar no plano de ensino dos professores envolvidos ou nas Práticas Profissionais Integradas, conforme diretrizes institucionais, caso as atividades venham a ser desenvolvidas de forma interdisciplinar.

Parágrafo único. Constatada a necessidade superveniente da realização de atividade educativa relacionada às práticas profissionais, não previstas inicialmente no plano de ensino ou no projeto interdisciplinar, deverá ser elaborado plano de trabalho específico, assinado pelo responsável do LEPEP entregue com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, na Direção de Ensino do Câmpus onde a prática será realizada.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA

Art. 13 Experimentos e demais atividades científicas e/ou tecnológicas poderão ser desenvolvidas nos LEPEP, mediante vinculação a projetos de pesquisa, devidamente cadastrados em programas institucionais de fomento, demais agências financiadoras ou previstos em termos de cooperação junto a instituições parceiras.

Parágrafo único. Materiais e equipamentos não disponíveis nos LEPEP e imprescindíveis para a realização das pesquisas poderão ser adquiridos mediante a utilização de recursos oriundos das atividades dos próprios LEPEP, observadas as normas para contratação pelo Poder Público.

Art. 14 Caso haja a criação de produto inovador, as regras de proteção e comercialização do invento serão as estabelecidas pelo Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia - NIT, do IF Farroupilha.



Art. 15 Materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros provenientes dos programas de fomento, para utilização nas pesquisas, deverão reverter para os LEPEP, mediante termo de doação à instituição.

Art. 16 Os discentes poderão participar das pesquisas desenvolvidas nos LEPEP, como bolsistas, estagiários ou mediante voluntariado, cujas atividades deverão estar mencionadas na respectiva metodologia do projeto de pesquisa e/ou inovação tecnológica.

CAPÍTULO V DA EXTENSÃO

Art. 17 Atividades de extensão poderão ser desenvolvidas nos LEPEP, mediante vinculação a projetos de extensão, devidamente cadastrados na Diretoria de Pesquisa, Extensão e Produção do Câmpus.

Parágrafo único. Materiais e equipamentos não disponíveis nos LEPEP e imprescindíveis para a realização das atividades de extensão poderão ser adquiridos mediante a utilização de recursos oriundos das atividades dos próprios LEPEP, observadas as normas para contratação pelo Poder Público.

Art. 18 Materiais e equipamentos adquiridos com recursos financeiros provenientes dos programas de fomento, para utilização nas atividades de extensão, deverão reverter para os LEPEP, mediante termo de doação à instituição.

Art. 19 Os discentes poderão participar das atividades de extensão desenvolvidas nos LEPEP, como bolsistas, estagiários ou voluntários, cujas atividades deverão estar mencionados na respectiva metodologia do projeto de Extensão.



CAPÍTULO VI DA PRODUÇÃO

Art. 20 Durante a realização das atividades educativas relacionadas às práticas profissionais, à pesquisa e/ou à extensão, os LEPEP poderão gerar produtos e/ou serviços, mediante cultivo, criação, processamento ou elaboração de qualquer natureza, os quais, primeiramente, deverão ser destinados ao atendimento das necessidades internas da instituição e, caso ainda haja excedente, poderão atender ao público externo, conforme diretrizes institucionais.

Art. 21 A aquisição de material de consumo, permanente e prestação de serviços para o funcionamento dos LEPEP, poderá ser feita em conjunto entre os Câmpus, para otimizar os recursos e garantir a efetividade temporal das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 22 A produção e os materiais de consumo e permanente de um Câmpus poderá ser trocada por outro insumo ou produção de outro Câmpus do Instituto Federal Farroupilha, preferencialmente, sob estudo de viabilidade econômica em detrimento da comercialização.

Parágrafo único. Nos casos do disposto no *caput*, o transporte para retirada dos materiais, assim como o decorrente da restituição, deverá ficar sob o encargo do Câmpus que realizar a solicitação, salvo quando convencionado de forma diversa.

Art. 23 As máquinas, os equipamentos, os insumos de natureza diversa, os materiais de consumo, as matérias primas, os espécimes vivos ou mortos e outros, deverão ser previstos e adquiridos, mediante trâmite administrativo formal, para fins de serem utilizados nos processos produtivos relacionados às práticas profissionais desenvolvidas no âmbito dos LEPEP.

Art. 24 As máquinas, os equipamentos, os insumos de natureza diversa, os materiais de consumo, as matérias primas, os espécimes vivos ou mortos e outros, originados de atividades práticas profissionais, poderão ser utilizados

em novos processos produtivos ou novos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, de forma contínua.

Secção I

Da Comercialização dos Produtos

Art. 25 Para fins deste regulamento a comercialização e a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, serão precedidas de avaliação e obedecerá a normas para licitações e contratos da administração pública, regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 26 Para fins deste regulamento poderá ser comercializado todo o excedente produzido nos LEPEPs, nos postos de venda, oferta pública, leilão, entre outras formas estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º As atividades dos postos de venda obedecerão à regulamentação específica.

§2º Os produtos destinados ao consumo interno ou para comercialização deverão ser fiscalizados pelo órgão competente e mediante os procedimentos especificados na legislação vigente.

Art. 27 A comercialização dos produtos prescinde de regularização, obrigatória, do respectivo LEPEP no órgão competente, bem como do licenciamento ambiental.

Art. 28 O valor de venda atribuído ao produto a ser comercializado deverá corresponder, no mínimo, ao valor médio de comercialização do varejo.

Art. 29 O pagamento dos produtos comercializados deverá ser efetuado no setor de recebimento de taxas e emolumentos ou posto de vendas, com devido registro e controle, para fins de depósito do numerário correspondente na conta única da união, via GRU (Guia de Recolhimento União).



Art. 30 O setor de recebimento de taxas e emolumentos ou posto de vendas deverá emitir relatório contábil mensal, o qual deverá fazer parte do relatório anual das atividades do Câmpus, para conhecimento e apreciação das instâncias competentes.

Art. 31 Os recursos provenientes da comercialização dos produtos originados dos LEPEP serão usados preferencialmente na aquisição de material de consumo e/ou permanente do curso ligado ao produto ou serviço comercializado.

Secção II

Da Prestação de Serviços

Art. 32 A prestação de serviços por parte dos LEPEP atenderá as demandas internas, no âmbito do IF Farroupilha, relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e produção.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da prestação de serviço de um Câmpus para outro correrão por conta do solicitante, salvo disposição diversa entre as partes.

Art. 33 Nos casos de prestação de serviços dos LEPEP para o público externo deverão ser atendidas as disposições estabelecidas nas normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO VII

DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 34 A cooperação técnica para utilização dos LEPEP, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, entre o IF Farroupilha e outras instituições, públicas ou privadas, poderá ser realizada, considerando o interesse entre as partes, mediante procedimentos formais que incluem a elaboração de projeto, plano de trabalho e pactuação de termo de convênio específico.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 As atividades nos LEPEP destinadas a produção e/ou de prestação de serviços de relevância acadêmica e social, que não se autofinanciam poderão se beneficiar de programas de fomento institucionais ou de agências externas.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Câmpus.

Art. 37 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

at